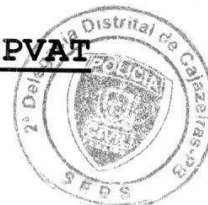




BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 599/2018/DPVAT

Natureza da ocorrência - SINISTRO DE TRANSITO
Data do fato: 08.09.2018 HORÁRIO: 13H00 MIN.
Data de notícia do fato a Depol: 21.09.2018
PRESENTE O DEL. POL. PLANTONISTA



NOTIFICANTE: JOAO JUSTINO DE SOUSA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA CRUZ/PB, CARPINTEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO(A) EM 18.07.1958, FILHO DE FRANCISCO JUSTINO DE SOUSA E ANTONIA ALVES DE ANDRADE, RESIDENTE NA RUA JOAO FERREIRA DE ANDRADE, SN, SANTA CRUZ - PB. RG 13.707.153-X SSP/SP.

VÍTIMA: JUSTINO TEOFILO DE SOUSA BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA CRUZ/PB, MOTORISTA, CASADO, NASCIDO(A) EM 24.10.1953, FILHO DE FRANCISCO JUSTINO DE SOUSA E ANTONIA ALVES DE ANDRADE, RESIDENTE NA RUA JOAO FERREIRA DE ANDRADE, SN, SANTA CRUZ - PB. RG 6.997.990-X SSP/SP.

HISTORICO DO FATO,

O (a) notificante, depois de cientificado (a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE no dia e horário acima descritos a vítima, JUSTINO TEOFILO DE SOUSA, ao conduzir o VÉICULO HONDA NXR150 BROS ES, PLACA NQC6304/PB, ANO FAB/MOD 2011/2011, CHASSI 9C2KD0550BR004514, RENAVAL 00332576523 MATRICULADA EM NOME DE FRANCISCO ALVES DE SOUSA, quando a vítima trafegava na rodovia PB-359, na altura do Sítio Timbaúba - zona Rural de Santa Cruz-PB, quando um outro veículo, não identificado, colidiu com a motocicleta da vítima, vindo a cair ao solo; QUE foi socorrido pelo SAMU e conduzido ao Hospital Regional de Sousa; QUE A VÍTIMA SOFREU AMPUTAÇÃO NA PERNA ESQUERDA, E FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR, E VÁRIOS TRAUMAS PELO CORPO, CONFORME LAUDO MÉDICO; QUE diante dos fatos o notificante, procurador constituído, veio a esta Delegacia solicitar certidão para encaminhamentos de seguro DPVAT. EM VIRTUDE DESTE FATO VEIO A ESTA DELEGACIA PEDIR CERTIDÃO PARA FINS ADMINISTRATIVOS E CIVIS. Seguindo determinação da portaria nº 352/2013/DGERAL/SEDS/PB, onde determina que os Boletins de Ocorrência sejam registradas em qualquer Delegacia deste Estado. Nada mais a consignar.

Cajazeiras-PB, 21 de setembro de 2018.

X João Justino de Sousa
☐ Notificante ☐ Testemunha Arrogada

Assinatura do Policial responsável pelo registro
Elisângela N. Dantas
Mat. 155.719-0

Elisângela N. Dantas
Escrivã de Polícia
Mat. 155.719-0

POLEGAR
DIREITO

18 DEZ. 2018



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Roteiro para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica: Nº 016.994.969



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

JUSTINO TEOFILO DE SOUSA
RUA JOAO FERREIRA DE ANDRADE S/N
SANTA CRUZ

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1555044-5

REFERÊNCIA

DEZ/2018

APRESENTAÇÃO

12/12/2018

CONSUMO

11

VENCIMENTO

19/12/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 18,44

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

JUSTINO TEOFILO DE SOUSA

Roteiro: 07-193-750-2570

83690000000-8 18440054000-3 15550442018-5 12000193019-3

VENCIMENTO

19/12/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 18,44

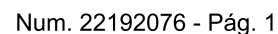
MATRÍCULA

1555044-2018- 12-0



18 DEZ. 2018



18 DEZ. 2018



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA
DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES



MAT.: 130.895

Nome: Justino Teófilo de Sousa Bloco: Apt.: Leito:
D.N.: 24/10/1963 Est. Civil: casado Esp.: Francisco Alves de Sousa
Rua: João Ferreira Andrade Cidade: Santa Cruz Est.: PB
Médico Assistente: Dr. George Clínica: União
Data da Internação: 08/09/2018 Peso: Temperatura: P.A.:

ANAMNESE:

Queixa Principal:

Paciente vítima de acidente de moto com

História da Doença Atual:

amplamente traumatizada no nível do

- Perna E com edema intenso no

nível do joelho E com presença do

EXAME FÍSICO:

Correlato 2.º nível do joelho E com

Perda área + presença de corpo estranho e

presença de P. D. D.

DIAGNÓSTICO:

Politraumático

Procedimento:

C.I.D.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

18 DEZ. 2018

Dr. George Kennedy Dantas Rocha
Médico Assistente (Cirurgia de Trauma)
CRM-PB: 2018 - RQE: 0745





HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES

PREScrição Médica

Leito:

RELATÓRIO

Dr. Mizaél Armando A. Pordeli
CRM-3419-PB 2787-K
CPF: 327.620.384-1

Dr. Mizael Armando A. Portel
CRM-3419-PB 2787-R
CPF: 027.620.384-72

7609181 cc.h1

J. Mizaël Armand A. Pordeus
GRM-3419-PB 2787-RM
CPF: 327 620 284 70

Gráfica Bento Freire - Cede

18. DEZ. 2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ- PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU

Santa Cruz, 14 de Setembro de 2018.

Ao Sr. (a)

Em resposta a vossa solicitação recebida em 13 de Setembro de 2018, passa a informar o que segue:

Nº da ocorrência: 0024

Vítima: Justino Teófilo de Sousa

Sexo: Masculino

Data: 08/09/2018

Local da Ocorrência: Sítio Timbaúba – PB-359.

Médico Intervencionista: Drº Rodrigo

Enfermeiro: Isabel Ferreira Neta

Téc. de Enfermagem: Jéssica Maria de Lima

Condutor: Allisson Nascimento

Viatura: USB – 14

Natureza da Ocorrência: Equipe acionada para atendimento à vítima de colisão moto x carro. Ao chegarmos no local, o paciente encontrava-se em decúbito lateral, apresentando corte contuso em região parietal, fratura exposta em joelho esquerdo, hematoma na região periorbital, pé esquerdo lacerado com comprometimento vascular e escoriações em várias regiões do corpo. Realizado a imobilização conforme protocolo de APH, instalado O² com máscara de venturi a 50%, 02 acessos venosos calibrosos, sendo solicitado apoio da USA para fazer a interceptação para conduzir ao Hospital Regional de Sousa.


Vanessa Kelly Amaral Duarte
Coordenadora Administrativa

COREN PB: 306.870

18 DEZ. 2018





CENTRO DE IMAGEM
Dr. Péricles Neves

PACIENTE: JUSTINO TEOFILO DE SOUSA

Nº: 88134

REQUISITANTE: JOSÉ AUGUSTO BRAGA ROLIM

DATA: 10/09/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HELICOIDAL DE CRÂNIO

TÉCNICA:

Exame realizado no plano axial, com cortes de 4,0mm de espessura na fossa posterior, e 6,0mm de espessura na região supratentorial, sem utilização do produto de contraste endovenoso, por solicitação do médico assistente.

RELATÓRIO:

1. Parênquima encefálico apresenta morfologia e coeficiente de atenuação normal.
2. Aspecto anatômico dos sulcos entre os giros corticais, fissuras Sylvianas e cisternas da base.
3. Sistema ventricular apresenta morfologia, dimensões e coeficiente de atenuação normais.
4. Ausência de coleções extra-axiais.
5. Não há evidência de desvio da linha média.
6. Ausência de calcificações patológicas.
7. Material com atenuação de líquido espesso ou partes moles preenchendo parcialmente as células etmoidais e seio esfenoidal.
8. Aumento de partes moles na região temporoparietal esquerda, com enfisema subcutâneo regional.

Conclusão:

- Edema/hematoma subgaleal temporoparietal esquerdo.
- Hemossinus ou sinusopatia.

18 DEZ. 2018

SOUSA-PB, 10 de setembro de 2018


Dr(a). MARCELLI CARTAXO NEVES
Médico(a) Radiologista
CRM Nº 60899



SINISTRO 3180593231 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JUSTINO TEOFILIO DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MARCOS

AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI - ME

BENEFICIÁRIO JUSTINO TEOFILIO DE SOUSA

CPF/CNPJ: 65457862887

Posição em 25-06-2019 09:11:51

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/01/2019	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/01/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
22/12/2018	Interrupção de Prazo	
21/12/2018	Aviso de Sinistro	





 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 037.2.19.01885/01
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de emissão:
	Sousa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	25/06/2019
Número da guia: 037.2019.601885 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento:
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 504,10 - Taxa Judiciária: R\$ 96,19 - Despesas processuais postais: R\$ 15,56 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente:
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			R\$ 50,41
			Conta FEJPA:
			1618-7228.039-6
			Parcela:
			1/1
			Valor total:
			R\$ 617,20
			Desconto total:
			R\$ 0,00
866800000063 172009283182 520190630035 721901885013 			Valor final:
			R\$ 617,20

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 037.2.19.01885/01
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de emissão:
	Sousa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	25/06/2019
Número da guia: 037.2019.601885 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento:
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 504,10 - Taxa Judiciária: R\$ 96,19 - Despesas processuais postais: R\$ 15,56 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente:
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			R\$ 50,41
			Conta FEJPA:
			1618-7228.039-6
			Parcela:
			1/1
			Valor total:
			R\$ 617,20
			Desconto total:
			R\$ 0,00
866800000063 172009283182 520190630035 721901885013 			Valor final:
			R\$ 617,20

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 037.2.19.01885/01
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de emissão:
	Sousa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	25/06/2019
Número da guia: 037.2019.601885 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento:
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 504,10 - Taxa Judiciária: R\$ 96,19 - Despesas processuais postais: R\$ 15,56 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente:
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			R\$ 50,41
			Conta FEJPA:
			1618-7228.039-6
			Parcela:
			1/1
			Valor total:
			R\$ 617,20
			Desconto total:
			R\$ 0,00
866800000063 172009283182 520190630035 721901885013 			Valor final:
			R\$ 617,20





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 037.2019.601885

Data Vencimento: 30/06/2019

Data Emissão: 25/06/2019

Comarca: Sousa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JUSTINO TEOFILO DE SOUSA

Promovido:

Valor da Causa: R\$ 6.412,50

Despesas Processuais: R\$ 15,56

Custas: R\$ 504,10

Taxa: R\$ 96,19

Total da Guia: R\$ 615,85

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





PREFEITURA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE SOUSA



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data 08/09/18	ID da Ocorrência 0024	☐ USB ☐ USA ☐ MT	Nº / Equipe USA 01	Plantão: ☒ Dia ☐ Noite	Hora de Saída da Base : Hs	Hora de Chegada no Local : Hs
Paciente / Usuário Justinio Yeoxilo de Sousa				Idade 65	Sexo: ☒ Masc. ☐ Fem.	Telefone
Local da Ocorrência: ☐ Aparecida ☐ Lastro ☐ Vieirópolis ☐ Marizópolis ☐ Nazarezinho ☐ São Gonçalo ☒ Outro: Santa Cruz				Médico Regulador Rodrigo		
Logradouro				Bairro		
Quantidade de vítima(s) no local: ☒ Uma ☐ Duas ☐ Três ☐ Mais de três:						
Apoio no local: ☐ USB ☒ USA ☐ Resgate / Bombeiros ☐ PM ☐ Resgate PRF ☐ BPTRAN ☐ STTRANS ☐ Outro:						
QTA: ☐ Socorrido por Terceiros ☐ Socorrido pelos Bombeiros ☐ Evadiu-se do Local ☐ Trote ☐ Outro:						
DESTINO DO PACIENTE: ☐ Atendido no Local e Liberado ☐ Encaminhado a Unidade Hospitalar ☐ Óbito no Local ☐ Óbito Durante o atendimento						
Destino (Unidade Hospitalar) HRS				Responsável e Função (Assinatura e Carimbo)		

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ CLÍNICO ☐ PSIQUIÁTRICO ☐ GINECO-OBSTÉTRICO
Motivo: ☒ TRAUMA

CAUSAS EXTERNAS

Acidente de Trânsito

☒ Colisão carro x moto

☐ Queda de moto

☐ Atropelamento por:

☐ Colisão carro x carro

☐ Capotamento

☐ Outro:

☐ F.A.F.

☐ F.A.B.

☐ Agressão Física

☐ Afogamento

☐ Queda - Altura aproximada:

☐ Soterramento / Desabamento

☐ Choque Elétrico

☐ Outro:

TRANSFERÊNCIA

Hospital de Origem:

Responsável:

Hospital de Destino:

Responsável:

ANTECEDENTES

☐ AIDS

☐ Alcoolismo

☐ AVC

☐ Convulsões

☐ Diabetes

☐ Doença Cardíaca

☐ Doença Infecto-contagiosa

☐ Doença Mental

☐ Doença Renal

☐ Droga

☐ Hipertensão Arterial

☐ Internamentos Anteriores

☐ Problemas Respiratórios

☐ Medicamentos de uso Contínuo

Quais?

1 - DADOS VITAIS

P.A.: 110 x 60

FC: 86

FR: _____

HGT: _____

SpO2 - S/O2: 92

SpO2 - C/O2: _____

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) / EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

Diagnósticos de Enfermagem:

Intervenções:

Evolução do Enfermeiro:

USA 01 Relatando para o médico a USA 014 que encontrou com paciente vítima de colisão carro x moto o mesmo encontrava-se com ferimentos superficiais e profundos de membros superiores do lado esquerdo, entre eles um suposto occipital e um no antebraço direito; realizando avaliação médica e encaminhando ao HRS.

ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA

18 DEZ. 2018

GBF - Cód 05



2 - VIA AÉREA

☒ Livre ☐ Obstruída parcialmente ☐ Obstruída totalmente ☐ Corpo estranho ☐ Edema de glote ☐ Bronco-aspiração

2.1 - VENTILAÇÃO:

☐ Espontânea ☐ Assistida ☐ Ritmo irregular ☐ Parada respiratória

2.2 - EXPANSIBILIDADE:

☐ Normal ☐ Superficial ☐ Regular ☐ Irregular

2.3 - ACHADOS:

☐ Crepitação ☐ Hemoptise ☐ Expectoração ☐ Enfisema subcutâneo ☐ Hítico Etilico

3 - CIRCULAÇÃO:

☐ Fria ☐ Úmida ☒ Palidez ☐ Quente ☐ Seca ☐ Normal

3.1 - EDEMAS:

☐ Não ☐ Sim - Local: _____

3.2 - PERFUSÃO

☐ Normal ☐ Retardada (<2seg) ☐ Ausente

3.3 - PULSO

☐ Regular ☐ Irregular ☐ Fino ☐ Cheio ☐ Ausente

3.4 - E.C.G.

☐ Normal ☐ Alterado ☐ Não realizado

4 - EXAME NEUROLÓGICO

ECGL _____

5 - EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

☐ Abortamento ☐ Hemorragia vaginal ☐ Trabalho de parto ☐ Normal _____ semanas

Encontrado: ☐ Decúbito Dorsal ☐ Lateral ☐ Ventral ☐ Sentado ☐ Deambulando ☐ Outro: _____
Nível de Consciência: ☒ Consciente ☒ Orientado ☐ Inconsciente ☐ Algo Desorientado ☐ Desorientado ☐ Sonolento ☐ Agitado

PROCEDIMENTOS

☐ Bomba de Infusão
☐ Cânula Orofaringea
☒ Colar cervical
☐ Controle de hemorragia
☐ Cricotireoidostomia
☒ Curativo

DEA

☐ Desobstrução vias aéreas
☐ Drenagem torácica
☐ Desfibrilação / Cardioversão
☐ Entubação Orotraqueal
☐ Inalação de Oxigênio (O2)
☒ Imobilização de membros

KED Adulto

☐ KED Infantil
☐ Massagem cardíaca externa
☐ Orotraqueal
☒ Prancha Longa
☒ Punção venosa
☐ Sonda gástrica

Sonda vesical

☐ Sedação
☒ Talas / Tração
☐ Ventilação mecânica (manual / automática)
☐ VMI
☐ VMNI
☐ Outros:

Descrição do(s) procedimento(s): _____

MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)**PERTENCES DA VÍTIMA**

☐ Não
☐ Sim
Objetos: _____

Entregues a / Local: _____

Assinatura com Carimbo do receptor

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE QUE PRESTOU ATENDIMENTO - CONDUTOR: _____ MATRÍCULA: _____

TEC. ENFERMAGEM: _____ COREN: _____

ENFERMEIRO(A): _____ COREN: 113619

MÉDICO(A): _____ CRM: _____

Informações de Preenchimento Exclusivo do Paciente - ☐ Recusa Remoção ☐ Recusa Atendimento

NOME: _____ RG. / CPF: _____

ASSINATURA (RUBRICA): _____ Observação: _____

TESTEMUNHA: _____ TESTEMUNHA: _____

GBF - Cód 0527

18 DEZ. 2018



PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE: JUSTINO TEÓFILO DE SOUSA, brasileiro
casado, motorista, inscrito no RG nº 6997990-X SSP/SP, CPF: 654.2
578.628-87, residente e domiciliado na Rua João Ferreira
de Andrade, SN, Santa Cruz/PB. TEL: 98117-2978.

OUTORGADOS: FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.251 e JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, Advogado inscrita na OAB/PB sob o nº 25.251/A ambos com escritório profissional localizado na Av. João Machado, 553, 4º andar, sala 404, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-520.

PODERES: Para o foro em geral, nos termos do art. 105, e seus incisos do CPC/2015, inclusive, como CLÁUSULA ESPECIAL, CONFERINDO PODERES DE CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR, RECEBER ALVARÁ JUDICIAL PERANTE O CARTÓRIO QUE TRAMITA O PROCESSO BEM COMO, LEVANTAMENTO DE VALORES EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DAR QUITAÇÃO A CRÉDITOS EM FAVOR DO (A) OUTORGANTE decorrente da atuação do outorgado, firmar compromisso de inventariante, bem como, de síndico em falência e comissário em concordata, prestar primeiras e últimas declarações em inventário ou arrolamento, acompanhá-los em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, reconhecer a procedência do pedido, retirar alvará em cartório, dar e receber quitação, renunciar no todo ou em parte do direito sobre o qual funda a ação, representando-o (os) perante o Juízo, Instância ou Tribunal, repartições Públicas, Federais e/ou Municipais, na resolução de demandas administrativas, ainda, receber e dar quitação de alvarás em estabelecimentos financeiros e bancários seja eles quais forem separadamente, representar o (a) outorgante em delegacias, procedimentos criminais e administrativos criminais, delegacia do idoso, atuar em representações criminais, atuar em ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, representar o (a) outorgante em estabelecimentos hospitalares, requerer vistas e cópias de prontuários médico, bem como, substabelecer com ou sem reservas de poderes, receber valores depositados mediante alvará nas instituições bancárias conveniadas com o Tribunal de Justiça da Paraíba, representar o outorgante em ações de cobrança contra instituições de crédito, seguradoras, cobranças de seguro de vida e previdência, representar de forma administrativa nas esferas Estadual e Municipal, acompanhar e praticar atos em processos administrativos, bem como, perante o INSS, realizando-se todo e qualquer ato que seja necessário.

Sousa, 07 DE MAIO DE 2019



OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE: *Justino Teotilo de Sousa, brasileiro, casado, motorista, inscrito no RG nº 6997990-XSSP/SP, CPF: 654.578.628-87, residente na Rua João Ferreira de Andrade, SU, Santa Cruz/PB, TEL: 98114-2978.*

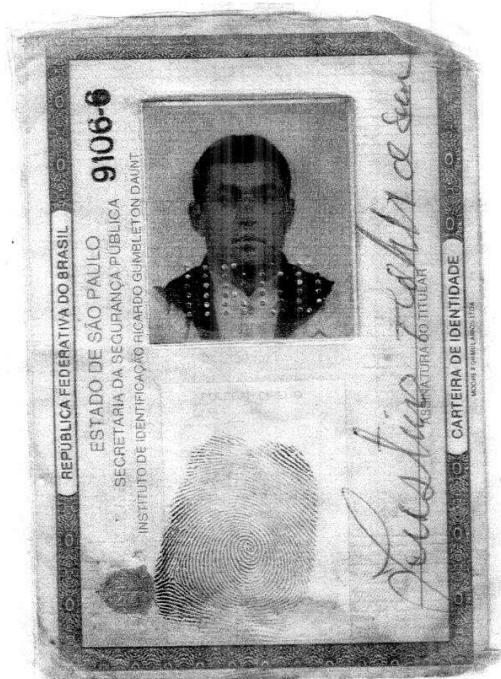
DECLARO com base na Lei n.º 7.115 de 29/01/1993 (Lei da Desburocratização) e Lei 1.060/50, que: "Não disponho de condições econômicas suficientes para arcar com custas e despesas processuais, da demanda, sem que venha a causar danos ao sustento próprio e de minha família, não percebo verba suficiente para o custeio antecipado de custas".

DECLARO ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e penais a que estarei sujeito (a), caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

João Pessoa, 07 DE MAIO DE 2019.

Felipe Eduardo Farias de Sousa
DECLARANTE

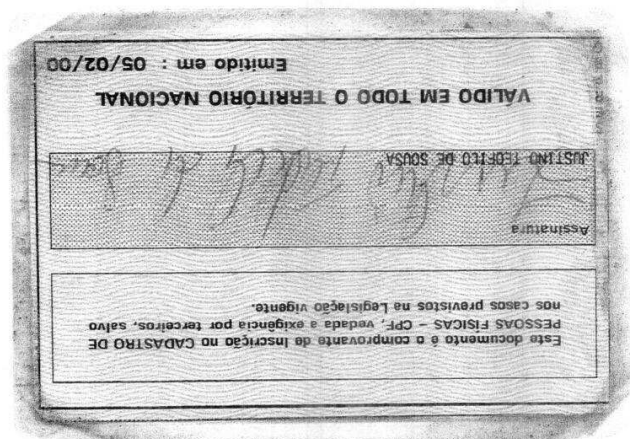




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	6.997.990-X
DATA DE EXPEDIÇÃO	08/02/93
NOME	JUSTINO TEÓFILO DE SOUSA
FILIAÇÃO	FRANCISCO JUSTINO DE SOUSA ANTÔNIA ALVES DE ANDRADE
NATURALIDADE	S. ERUJ - PS
DATA DE NASCIMENTO	24/08/1952
DO ORIGEM	SÃO BERNARDO DO CAMPO SP SÃO BERNARDO DO CAMPO CC-LV-0160/FLS. 168 / N. 047518
CPF	65.457.004/81
Assinatura do Diretor	
LEI N.º 7.116 DE 29/08/83	

18 DEZ. 2018





18 DEZ. 2018





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA

7ª VARA MISTA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970

e-mail sza.7vara@tjpb.jus.br; telefone (83)35226602

PROCESSO	0802434-25.2019.8.15.0371
	[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR	JUSTINO TEOFILO DE SOUSA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica formulada por pessoa física (art. 99, § 3, do CPC), defiro a gratuidade judiciária requerida na exordial.

Da necessidade de especificação da lesão:

O seguro DPVAT é regulamentado pela Lei 6.194/1974, que, em seu artigo 3º prevê o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos casos de invalidez permanente. É comum que se questione o fracionamento do valor indenizatório com base no grau de invalidez. Não obstante, o STF considerou que “os princípios da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da vedação ao retrocesso social, máxime



*diante dos mecanismos compensatórios encartados na ordem normativa sub judice, restam preservados na tabela legal para o cálculo da indenização do seguro DPVAT” (STF, ADI 4350, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-237 DIVULG 02-12-2014 PUBLIC 03-12-2014)*¹.

Por conseguinte, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez” (Súmula 474, STJ). Para fins de quantificação, deve ser considerada a tabela anexa à lei de regência, como determinam o § 1º do artigo 3º da lei de regência².

Conforme disposto no art. 319, III, do CPC, a inicial deve conter a exposição do fato sobre o qual se embasa o direito alegado. A causa de pedir deve ser tão clara e específica quanto o pedido, inteligência do art. 330, § 1º, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, é que deve o autor promover a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para esclarecer a extensão da invalidez alegada, assim entendida: 1) a descrição minuciosa da sequela efetivamente experimentada; 2) a descrição da invalidez que foi apurada pela seguradora e qual o percentual que lhe foi pago; 3) os motivos pelos quais entende que o valor pago na seara administrativa não respeitou a segmentação prevista na tabela anexa ao regulamento.

A título de ilustração, consideremos a hipótese em que alguém sofre acidente automobilístico e, em decorrência do sinistro, sofre lesão em um dos pés. A seguradora apura, no contencioso administrativo, que a lesão foi de leve repercussão e, aplicando os redutores previstos em lei, paga a quantia de R\$ 1.687,50. A parte autora poderá questionar em juízo a apuração, sob o fundamento de que a lesão é de intensa repercussão ou que causou perda funcional completa do membro. Porém, nesses casos, **não poderá defender que tem direito à diferença necessária para alcançar o teto indenizatório, porque essa tese já foi exaustivamente rechaçada pela jurisprudência**. O pedido, se deduzido nesses termos, poderá comportar, inclusive, improcedência liminar do pedido, com fundamento no inciso I do art. 332 do CPC. A orientação firmada nos tribunais somente poderá ser relativizada se a parte demonstrar que o caso em questão não deve ser examinado à luz do entendimento pacificado pelos tribunais.

Essa medida é justificada até mesmo em razão do que a experiência vem demonstrando em ações dessa espécie, invariavelmente tramitando sob a concessão de AJG à parte autora. Na maior parte dos casos, as perícias judiciais, custeadas pelas seguradoras (que são custeadas com dinheiro do contribuinte), corroboram o que fora constatado na seara extrajudicial. **Por outro lado, com a adequação aqui exigida, que implicará redução do valor da causa, será possível aferir, com maior objetividade, a alegada hipossuficiência econômica**.

Por fim, cabe salientar que os arts. 926 e seguintes do CPC sedimentaram o caminho pelo respeito à segurança jurídica. Tanto os tribunais quanto os juízos de primeiro grau devem prezar pela uniformização da jurisprudência. Ocorre que esse dever deve partir, também, do jurisdicionado. No caso das ações do seguro DPVAT, não há sentido algum em insistir, sem fundamento, na pretensão ao teto indenizatório, tese já rechaçada pelos tribunais superiores.

ANTE O EXPOSTO:



1- Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, esclarecer a extensão da invalidez alegada, assim entendida: 1) a descrição minuciosa da seqüela efetivamente experimentada; 2) a descrição da invalidez que foi apurada pela seguradora e qual o percentual que lhe foi pago; 3) os motivos pelos quais entende que o valor pago na esfera administrativa não respeitou a segmentação prevista na tabela anexa à lei de regência; .

Caso a parte tenha a pretensão à indenização por gastos médicos suplementares, deverá indicar na petição de emenda os gastos e apresentar as respectivas provas;

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz de Direito

¹No mesmo sentido: “Recurso extraordinário com agravo. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). 2. Redução dos valores de indenização do seguro DPVAT pela Medida Provisória 340/2006, convertida na Lei 11.482/2007. 3. Constitucionalidade da modificação empreendida pelo art. 8º da Lei 11.482/007 no art. 3º da Lei 6.194/74. 4. Medida provisória. Pressupostos constitucionais de relevância e urgência. Discrecionalidade. Precedentes. 5. Princípio da dignidade da pessoa humana. Ausência de violação. 6. Repercussão geral. 7. Recurso extraordinário não provido”. (STF, ARE 704520, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2014, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-236 DIVULG 01-12-2014 PUBLIC 02-12-2014)

²§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: **I**-quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e **II**-quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
7ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0802434-25.2019.8.15.0371

AUTOR: JUSTINO TEOFILO DE SOUSA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA - RJ57069, FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA - PB25251

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) de todo o teor do despacho/decisão em anexo.

Sousa(PB), 12 de agosto de 2019

JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE

TEC. JUDICIÁRIO - mat. 4752341

Assinatura eletrônica



PDF.





**AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SOUSA/PB**

PROCESSO Nº 0802434-25.2019.8.15.0371

JUSTINO TEÓFILO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que corre diante deste D. Juízo em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A**, identificada, vem diante de Vossa Excelência, através de seus advogados plenamente constituídos, apresentar:

EMENDA À INICIAL

Nos seguintes termos, em atendimento ao despacho **ID 22227896**:

1 - quanto à descrição das sequelas experimentadas: ao analisarmos os documentos acostados nos autos, identificamos que o autor foi vítima de grave acidente de trânsito onde sofreu corte contuso na região parietal (fratura em crânio), hematoma/ferimento na região periorbital (olho), fratura exposta em joelho esquerdo e laceração de pé esquerdo com comprometimento vascular, o que acarretou a amputação do seu membro inferior esquerdo o que gerou sua debilidade permanente, dificultando sua mobilidade e exercício das atividades cotidianas.

Av. João Machado, 553, 4º andar, sala 404, Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB – Fone: (83)



9.8608-3304 / (83) 9.9857-7835, e-mail: fariasdesousaadv@gmail.com





2 - quanto à descrição da invalidez apurada pela seguradora e percentual pago: ao vermos a carta da seguradora, identificamos que esta usou como base o dano pessoal de acordo com a tabela de 70% com perda completa de um dos membros inferiores, aplicando a graduação em grau médio de 75% (75% de 70%), indenizando então o autor com 52,50% da tabela DPVAT, que dá o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

3 - quanto aos motivos que levam a crer que os valores pagos pela seguradora não cumprem a tabela de gradação da lei de regência: Excelência, como sabido e reforçado acima, o autor teve corte contuso na região parietal (fratura em crânio), hematoma/ferimento na região periorbital (olho), fratura exposta em joelho esquerdo e laceração de pé esquerdo com comprometimento vascular, o que acarretou a amputação do seu membro inferior esquerdo, ao observarmos a tabela de gradação chegamos ao seguinte percentual: 70% para perda completa de um dos membros inferiores, 100% para lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, o que deve ser analisado pericialmente para relatar seu grau real de invalidez. Sendo assim, o autor possui direito ao recebimento indenizatório de 170% da tabela DPVAT, visto que as sequelas/lesões são de natureza grave. Isso convertido para valores, temos que a tabela rege indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mais R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), deduzindo-se o valor pago administrativamente (R\$ 7.087,50, sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), chegamos ao valor final devido ao autor na quantia de até R\$ 15.862,50 (quinze mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Diante dos fatos narrados acima, se faz imprescindível à designação de perícia médica para a constatação do real/atual grau de invalidez e sequelas permanentes do autor para fins do pagamento de indenização residual correta.





Sendo assim, requer a intimação do promovido para apresentar defesa no prazo legal, bem como, proceder com o pagamento da perícia médica.

Por se alterar o valor pretendido da indenização de natureza DPVAT, requer a alteração do valor da causa, que se dá R\$ 15.862,50 (quinze mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sousa, 26 de agosto de 2019.

FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA

OAB/PB 25.251

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA

OAB/PB 21.745-A

Av. João Machado, 553, 4º andar, sala 404, Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB – Fone: (83)



9.8608-3304 / (83) 9.9857-7835, e-mail: fariasdesousaadv@gmail.com





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180593231

Vítima: JUSTINO TEOFILO DE SOUSA

Data do Acidente: 08/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: CARLOS ADEMIR VERAS PINHEIRO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JUSTINO TEOFILO DE SOUSA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 7.087,50

Dano Pessoal: Perda anatômica completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 70%) 52,50%

Valor a indenizar: 52,50% x 13.500,00 = R\$ 7.087,50

Recebedor: **JUSTINO TEOFILO DE SOUSA**

Valor: **R\$ 7.087,50**

Banco: **237**

Agência: **000001594-6**

Conta: **000000491704-9**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA - 7ª VARA MISTA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970

e-mail sou-vmis07@tjpb.jus.br; telefone (83)35226602

PROCESSO	0802434-25.2019.8.15.0371
	[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR	JUSTINO TEOFILO DE SOUSA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

1- Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e art. 8º cc. 139, II, ambos do NCPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, do NCPC.

2- Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s) para oferecer(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato formuladas na petição inicial (NCPC, art. 344).

3- Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, sendo imprescindível a realização de perícia, nesse sentido, nomeio como perito do juízo o médico DIEGO DOS SANTOS SANTIAGO. Fica autorizada a intimação por meio dos canais indicados pelo perito no sítio eletrônico do TJPB (diegosantiago_medicina@hotmail.com; 83-996814345, desde que ele acuse o recebimento. Frustrada a comunicação, notifique-se por carta com AR (Rua José Anacleto, 271, Uiraúna-PB), **sem prejuízo de sua substituição por outro expert pela serventia**, arbitrando seus honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da complexidade da prova e do local de sua realização, a serem custeados pela Seguradora Líder, nos termos do Convênio 015/2014, facultada às partes a indicação de assistente técnico. Intime-se a seguradora acionada para efetuar o depósito dos honorários em cinco dias, salvo se já efetuado o depósito.

4- Intime-se o perito da nomeação, bem como para designar dia, hora e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes.



5- Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso já não tenham feito (art. 465, § 1º, NCPC).

6- Por outro lado, formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

6.1 – O autor é portador de invalidez permanente?

6.2 – Em caso positivo, em que consiste essa invalidez?

6.3 – A invalidez permanente é total ou parcial?

6.4 – Em sendo a invalidez permanente parcial, ela é completa ou incompleta?

6.5 – Sendo a invalidez permanente parcial incompleta as sequelas são de repercussão intensa, média, leve ou residual?

6.6 – Levando-se em consideração a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, qual o grau da invalidez?

7- As perícias serão agendadas em bloco, de acordo com a disponibilidade do perito, podendo, inclusive, serem realizadas excepcionalmente aos sábados, uma vez que constituem dia útil para efeitos legais (art. 216, NCPC) e visam salvaguardar os direitos das partes interessadas (art. 279, § 1º, LOJE).

8- Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o agendamento da data para a realização da perícia.

9- Com o agendamento da perícia, intimem-se as partes, informando data, hora e local da produção da referida prova (art. 474, NCPC), devendo ser encaminhados os quesitos das partes e os quesitos usuais do Juízo. **O autor, que deverá ser intimado pessoalmente da data designada,** deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e todos os exames de que dispõe acerca da enfermidade alegada.

10 – Juntado aos autos o laudo pericial, expeça-se alvará em favor do perito e intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestarem e requererem o que entenderem de direito.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz de Direito





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
7ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0802434-25.2019.8.15.0371

AUTOR: JUSTINO TEOFILO DE SOUSA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA - RJ57069, FELIPE EDUARDO FARIAS DE SOUSA - PB25251

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) de todo o teor do despacho/decisão em anexo.

Sousa(PB), 4 de outubro de 2019

JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE

TEC. JUDICIÁRIO - mat. 4752341

Assinatura eletrônica

